



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 013/2008 – CPJ

Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros e servidores do Ministério Público e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aos membros do Ministério Público e servidores dos serviços auxiliares da Procuradoria Geral de Justiça que se deslocarem da sua sede, eventualmente e à serviço, conceder-se-à diária para atendimento de despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Art. 2º. Considera-se afastamento à serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Secretaria Geral ou Coordenadoria Administrativa.

Art. 3º. As diárias serão concedidas antecipadamente por dia de afastamento ou por período superior a 06 (seis) horas.

Art. 4º. Quando se tratar de viagem para fora do Estado, o pagamento da diária obedecerá o seguinte:

I – Procurador de Justiça – R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais);

II – Promotor de Justiça – R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais);



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III – Assessor de Gabinete de Procurador e Coordenador – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV – Demais Assessores, Diretores e Chefias – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

V – Demais cargos – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Art. 5º. Nos deslocamentos para o interior do Estado, em objeto de serviço, o membro do Ministério Público fará jus as seguintes diárias:

I – Diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando não houver pernoite;

II – Diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), quando houver pernoite.

Parágrafo Único. O Promotor de Justiça Titular que substituir em Comarca de Entrância superior a sua, não terá direito à diária, mas receberá, a diferença correspondente à Entrância mais elevada e gratificação eleitoral, se for o caso.

Art. 6º. O Servidor do MP/SE, nos deslocamentos para o interior do Estado, em objeto de serviço, fará jus as seguintes diárias:

I – Diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), quando não houver pernoite;

II – Diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando houver pernoite.

Art. 7º. Conceder-se-à diária igual, tomando como base a de maior valor, quando dois ou mais Servidores dos Serviços Auxiliares da Procuradoria Geral de Justiça se deslocarem do Estado, conjuntamente, para desempenho de um mesmo trabalho ou missão.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 8º. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de mais de quinze diárias por mês.

Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de diárias que totalizem valor superior ao correspondente à remuneração mensal do servidor.

Art. 9º. O pagamento da diária deverá ser precedido de requerimento, formulado pelo membro ou servidor, contendo a localidade e estimativa de dias necessários ao desempenho da atividade.

Parágrafo Único - No caso dos Promotores de Justiça em substituição, ao requerimento de diárias, deverá ser anexada a respectiva Portaria.

Art. 10. É obrigatória a comprovação da atividade desempenhada até 10 dias do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 11. Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

I – Quando o deslocamento se der dentro da área metropolitana de Aracaju, integrada pelos municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros;

II – Quando fora da sede, em objetivo de serviço, faltar ao mesmo sem motivo justificado;

III – Para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento, salvo os relativos aos deslocamentos ocorridos na segunda quinzena de dezembro;

IV – quando em missão rápida o servidor permanecer fora da sede tempo inferior a seis horas.

Art. 12. A concessão de diárias é de competência do Procurador Geral, sendo devidas a partir da data do deslocamento, em objeto de serviço, até o dia de retorno;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não ocorreu, serão restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 10 (dez), dias do mês subsequente.

§2º. Fica o valor da diária arredondado para reais, toda vez que o resultado do cálculo se apresentar fracionado.

Art. 13. O deslocamento dos servidores em serviço para o interior do Estado terá início na sede da Procuradoria Geral de Justiça, ficando vedada a partida da viatura oficial de qualquer outro local.

Art. 14. Durante a prestação dos serviços fora da sede da Procuradoria, o servidor obedecerá ao expediente das 07 às 13 horas, salvo deliberação da autoridade superior a que o servidor estiver vinculado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 004/2003 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR
DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 29 de julho de 2008, 187º da
Independência e 120º da República.**

**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente à Resolução nº 013/2008 – CPJ

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Maria Helena Fernandes de Barros

Moacyr Soares da Motta

Luiz Valter Ribeiro Rosário

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Joselita Almeida Barbosa

Maria Luiza Vieira Cruz

José Luiz Melo

Maria Izabel Santana de Abreu

Josenias França do Nascimento

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Ana Christina Souza Brandi

Rodomarques Nascimento